



## A TEORIA HEGELIANA DA OPINIÃO PÚBLICA

Agemir Bavaresco\*

**RESUMO:** A teoria hegeliana da opinião pública é exposta na *Filosofia do Direito* do parágrafo 315 ao parágrafo 320, mas os de 316 a 318 são aqueles que tratam da mesma diretamente. O problema ou a questão central apresenta-se assim: O fenômeno da opinião é uma contradição indiferente, isto é, tanto quanto ela permanece na sua consciência imediata exterior. Ora, as mediações lógico-políticas permitem suprasumir a contradição da opinião pública, desenvolvendo toda sua força transformadora sócio-histórica? Dito de outro modo, como realizar a mediação entre a imediatidade impaciente da dialética da opinião com a paciência especulativa do conceito, para chegar a um resultado positivo, isto é, a verdade da opinião pública? Nós respondemos a esta interrogação central, começando por estudar o fenômeno da opinião que manifesta a experiência da consciência em sua contradição, na instituição da esfera pública burguesa do século XVIII, enquanto experiência fundadora do princípio da “publicidade” da sociedade moderna. O fenômeno da consciência de opinar é a experiência da consciência que, através do espírito subjetivo, vive a oposição entre o público e o privado, enquanto desenvolvimento lógico contraditório; depois, a consciência percorre o desenvolvimento em termos de figuras do espírito objetivo sócio-histórico da opinião, e, enfim, o espírito acede ao saber dialético da mesma. A partir deste saber da opinião, o movimento lógico da opinião pública reúne a contradição, sendo autodeterminação do conteúdo da opinião pública, pela idéia de comunicação dialética. Enfim, a idéia dialética libera a opinião, a fim de desenvolver as mediações políticas, para que a opinião pública alcance a sua verdade como unidade contraditória, isto é, a unidade mediatizada e assim se torne uma força de mudança histórica.

**PALAVRAS-CHAVE:** opinião pública, contradição, fenomenologia, movimento lógico e mediação política.

Nosso primeiro encontro com Hegel foi para estudar a dialética do “ser e do nada” na *Ciência da Lógica*. Depois, nos dedicamos a estudar “a efetividade na moralidade e ética hegelianas”. Enfim, tratamos da *teoria hegeliana da opinião pública* que foi o tema de nossa tese, e que agora é o tema deste artigo.

Que pode levar um latino-americano a estudar Hegel? Pensamos que nossa primeira inspiração vem da realidade mesma de nossas sociedades latino-americanas em sua preocupação de promover em seu seio a liberdade e o direito de aí afirmar publicamente sua opinião. Tendo findado na América Latina o período dos golpes de Estado, o espaço público foi reconstruído, segundo um processo de re-estruturação da sociedade e do Estado. Ora, durante e após esses acontecimentos, a opinião pública teve um papel particularmente importante na conquista da liberdade de opinar e na constituição de um espaço público democrático. De fato, esta liberdade de opinião se desenvolveu, enquanto fenômeno contraditório e instituiu um novo espaço público. Nossa reflexão sobre a situação sócio-política dos países latino-americanos conduziu-nos à hipótese sobre o papel da contradição da opinião pública, mas, em nossa tese, é a constituição da opinião pública européia no século XVIII e em nossos dias que submetemos à prova do pensamento hegeliano.

\* Doutor em filosofia pela Universidade de Paris I/Panthéon-Sorbonne. Ele ensina filosofia na Universidade Católica de Pelotas. É o atual diretor do Instituto Superior de Filosofia desta mesma Universidade.



## 1 - OS EIXOS DESTA TEORIA: SEUS MOMENTOS E SEU MOVIMENTO

A opinião pública, segundo Hegel, é a “liberdade que os indivíduos têm de exprimir seu juízo ou opinião a respeito de assuntos universais. O universal aí está ligado a seu contrário, o particular de opinar do grande número; esta existência é, por conseguinte, a contradição dela aí mesma presente, o contrário como fenômeno”<sup>1</sup>. Face a este conceito eis aqui, portanto, o problema fundamental que orientou a elaboração desta teoria: Se é verdade que o fenômeno da consciência de opinar acede ao saber dialético; se a contradição do ato de opinar desenvolve um processo de mediação lógico; se a liberdade de opinar dos cidadãos chega a um resultado, então, como sua opinião se afirma enquanto verdade, dito de outro modo, como se efetua o processo de reconhecimento dos cidadãos no espaço público?

Os pressupostos da teoria hegeliana da opinião pública que permitem responder a estas questões, são os princípios da subjetividade moderna, enquanto consciência pública, assim como a categoria de contradição, enquanto força dialética de nova abertura, e enfim, a mediação lógico-política da idéia de liberdade de opinar.

### 1.1- A subjetividade como fenômeno da consciência pública

No que concerne a subjetividade, como fenômeno da consciência pública, Hegel afirma que ela segue a evolução do espírito, enquanto consciência privada e pública de opinar. O espírito determina-se, inicial e subjetivamente nos seus momentos lógicos da consciência, autoconsciência e razão; depois, o espírito objetivo efetiva-se, segundo a ordem histórica das figuras éticas e religiosas; e enfim, o saber absoluto mediatiza o espírito subjetivo e objetivo, desde que saber dialético da opinião pública.

A gênese do espírito público começa pela contradição entre a esfera privada e a esfera pública na Grécia antiga e alcança, nos tempos de Hegel, uma figuração particular, porque nessa época a mesma se constitui no interior da esfera pública burguesa. Na Europa, a constituição da opinião pública, no interior da esfera pública burguesa, operou-se através das contradições que instituíram o princípio da publicidade no coração do espaço público.

### 1.2- A contradição enquanto força dialética nova

Num segundo tempo, nós tomamos na *Ciência da Lógica* a categoria da *contradição*, enquanto força dialética que anima e realiza a mediação da opinião pública. A contradição está presente ao longo da filosofia hegeliana e em nossa tese, ela é a determinação fundamental para compreender a opinião pública, pois esta é definida como sendo a contradição propriamente dita. A busca sobre a determinação da contradição, em sua forma lógica, nos levou a seguir os três grandes momentos da *Lógica* - o *Ser*, a *Essência* e o *Conceito* - a fim de compreender a particularidade contraditória que a compõe; dito de outro modo, os momentos lógicos constitutivos da opinião pública são o movimento de passagem do ser da opinião, depois o movimento de reflexão de sua essência e, enfim, o movimento de desenvolvimento do conceito. E isso nos permitiu desenvolver o movimento de mediação da

<sup>1</sup> G. W. F. Hegel. *Philosophie du Droit*. Trad. P.-J. Labarrière e G. Jarczyk. in *Syllogisme du Pouvoir*. Paris, Aubier, 1989, p. 205.



contradição que desenvolveu a imediatidade da opinião pública em direção à mediação. Ao mesmo tempo, o movimento lógico articula-se ao redor da exposição das figuras do fenômeno da comunicação dialética entre o privado e o público. O indivíduo começa, portanto, seu percurso lógico de opinar inserido no fenômeno da “massa” enquanto seu espaço imediato; depois ele passa para o devir quantitativo das pesquisas de opinião, e conclui afirmando seu parecer no interior de um espaço público autônomo. Desde que ele é colocado em relação com um público específico e que participa no mesmo o indivíduo suprassume seu ser imediato e exterior para aceder à determinação reflexiva, enquanto movimento de negação da opinião. Os públicos, assim instituídos, desenvolvem a idéia de comunicação dialética através do processo de auto-diferenciação no ato de julgar. Ora, o trabalho especulativo da Idéia faz progredir a opinião pública no sentido da verdade, suprassumindo “a exteriorização imediata” da opinião, enquanto tal. O movimento lógico da opinião assim mediatizado chega, então, a idéia de comunicação dialética, que libera o político a fim de efetivar a liberdade da opinião formal, subjetiva e pública.

Assim, o movimento lógico da contradição sempre nova, desabrocha na expressão da liberdade a mais concreta que seja: tal é a este respeito o essencial da filosofia hegeliana. É esta promessa de inovação da qual ela é portadora que permite a instauração de um espaço público livre.

### **1.3- A mediação lógico-política da idéia de liberdade de opinar**

O terceiro pressuposto da teoria hegeliana da opinião pública efetiva a mediação lógico-política da idéia de liberdade de opinar. A partir da teoria política, desenvolvida na *Filosofia do Direito*, nós temos estabelecido um elo lógico entre a liberdade de opinião e as determinações fundamentais da pessoa, do sujeito e do cidadão burguês, apresentados nesta mesma *Filosofia do Direito*. Ora, essas determinações são a fundamentação da opinião pública; inicialmente, a determinação da “pessoa” do “direito abstrato”, enquanto imediatidade da vontade livre, justifica o direito de a pessoa opinar; depois, o “sujeito” da moralidade que se reflete em si, tem como fundamental o princípio de autodeterminação da vontade, que faz com que o homem seja mestre de si mesmo e, por conseguinte, que ele tenha a liberdade subjetiva de opinar; enfim, “o cidadão burguês”, o membro da vida ética, exprime-se e manifesta seu julgamento e sua opinião, enquanto liberdade pública de opinar.

## **2 - ESTA TEORIA HOJE: UM BALANÇO, OS PROBLEMAS E O FUTURO**

Após esta breve apresentação dos eixos teóricos que estruturam o nosso estudo, pode-se levantar algumas questões que se põem a opinião pública contemporânea, tal qual nós a conhecemos: A opinião pública pode ser reduzida a uma simples liberdade de manifestação formal e subjetiva da massa? A organização estatal através do parlamento representa, hoje, toda a opinião? Pode-se preconizar racionalmente, nas condições sócio-políticas da comunicação no século XX, uma volta ao modelo passado da opinião pública, a fim de encontrar o poder crítico que ela alcançou no século XVIII? No quadro atual de uma sociedade de comunicação ampliada, como estabelecer a mediação entre o princípio do segredo, o respeito à intimidade, ou o direito a uma vida privada e o princípio da publicidade, da transparência,



ou o direito à informação pública? A nova conjuntura mundial transtornou o eixo da contradição da opinião pública: o cenário clássico de Estado-nação, até então ligado prioritariamente à legitimação da opinião pública nacional, transforma-se naquele do Estado-mundializado, portanto mais e mais confrontado diretamente ao poder da opinião pública internacional. Então, como pode efetivar-se a mediação da opinião pública na constituição deste novo espaço público nacional e internacional?

Face a estas questões, as respostas manifestam, seguidamente, uma falta de elaboração dialética. Existem aqueles que são de um ceticismo catastrófico a respeito da evolução tecnológica da sociedade de informação globalizada; outros são de um otimismo excessivo face à sociedade da mídia, ao ponto de crer cegamente na inserção inevitável da pessoa no consumo informático; ou ainda, existe a oposição entre aqueles que sustentam “o intelectual orgânico”, ligado a opinião de uma classe, defendendo seus interesses <sup>2</sup> e aqueles, que, ao contrário, defendem a independência crítica e a solidão intelectual, como preço a pagar pela insubmissão do espírito, pois segundo eles, “como sempre, a opinião pública nos traz a peste”<sup>3</sup>.

Nossa tese sustenta que a *teoria hegeliana da opinião pública* não cai num relativismo subjetivista, nem numa discussão sem fim. Ela rejeita, assim, a opinião monopolista da publicidade de Estado, e não preconiza uma volta ao passado, sob o pretexto de encontrar a idade de ouro da opinião pública. Ela não se deixa levar pelo otimismo ingênuo ou o pessimismo apocalíptico, nem por alianças que permanecem em nível particular ou numa atitude de “bela alma” abstrata. Mas, esta teoria, partindo da consciência imediata contraditória do fenômeno de opinar eleva, inicialmente, a opinião a um saber dialético, e logo em seguida, através da liberdade de opinar, efetiva a verdade da opinião pública pela mediação política. Dito de outro modo, nenhuma violência pode parar indefinidamente o poder da contradição da opinião que é imanente a todo processo lógico-histórico, sob a condição de que a consciência desperte a necessidade de uma nova efetivação e atualização do conceito. A opinião, partindo do que é simplesmente dado no espírito de um povo, desencadeia um processo visando, tornar o indivíduo consciente, dizendo “não” a isso que é de ordem simplesmente “histórico”, a fim que ele chegue a isso que é verdadeiramente conceitual, a isso que se realiza, segundo o movimento das mediações políticas e que tem, por finalidade, efetivar a opinião pública no presente. Isso abre o caminho do futuro à *teoria hegeliana da opinião pública* e, mais amplamente, à filosofia hegeliana, ela mesma, através da plasticidade fenomenológica da consciência, à temporalidade lógica do conceito <sup>4</sup> e à Idéia dialética da liberdade de opinar<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Este é o modelo sustentado por Antônio Gramsci.

<sup>3</sup> Cf. Christoph Hein. *La politique et les intellectuels*. In: Études, janeiro 1997, Paris, p. 57 s; cf. Edward W. Saïd. *Des intellectuels et du pouvoir. (Representations of the intellectual)*. Traduzido do inglês por Paul Chemla. Paris, Seuil, 1996. O papel do intelectual mede-se, segundo Saïd, pela sua capacidade de investir pessoalmente sua língua, a desmanchar os estereótipos, a falar aos poderosos a linguagem da verdade diante de um público chamado a decidir num debate em que as apostas são claramente definidas em termos de moral e de liberdade. Isso implica ao mesmo tempo uma visão, a opinião e meios de expressão, isto é, uma retórica da verdade que toma emprestado suas armas à ironia, ao humor e à distância crítica.

<sup>4</sup> G. W. F. Hegel. *Phénoménologie de l'Esprit*. Trad. G. Jarczyk e J.-P. Labarrière. Paris, Gallimard, 1983, p. 685-686. No Prefácio, nós podemos ler semelhantemente: o tempo é “o conceito estando aí ele mesmo”. Id. p. 104.

<sup>5</sup> Cf. Catherine Malabou. *L'avenir de Hegel. Plasticité, temporalité, dialectique*. Paris, Vrin, 1996.



Tratando-se finalmente, de concluir com uma frase, dir-se-ia que nos colocamos entre os que sustentam a tese da força da contradição, para mediatizar a opinião pública, porque é na contradição que temos reconhecido “a razão como a rosa na cruz do presente; é preciso alegrar-se dela, isso aí é a visão racional, que constitui a reconciliação com a efetividade, reconciliação que procura a filosofia para aqueles a quem apareceu um dia a exigência interior de compreender conceitualmente e de manter a liberdade subjetiva, no interior do que é substancial, e de colocar esta liberdade não no que é particular e contingente, mas no que é em si e para si”<sup>6</sup>.

---

**ABSTRACT:** The *hegelian theory of public opinion* is stated in the Philosophy of Right from paragraph 315 to paragraph 320, but it is in paragraph 316 to 318 that it is treated directly. The problem or the central question is presented thusly: the phenomenon of opinion is an indifferent contradiction, that is to say, for as long as it resides in the immediate exterior conscience. Now, do the logical-political mediations permit these to raise - “aufheben”, “suprassumir” - the contradiction of public opinion while developing all of its socio-historic transforming force? Otherwise said, how to realize the mediation between the impatient immediate of the dialectic of opinion with the patient speculative of concept to lead to a positive result, that is to say to the truth of public opinion? We respond to this central interrogation while beginning to study the phenomenology of opinion which manifests the experience of the conscience in its contradiction in the institution of the public bourgeois sphere of the eighteenth century in so far as that experience is founded on the principle of “publicity” of the modern society. The *phenomenon of the conscience of opinion* is the experience of the conscience which through the subjective spirit sees the opposition between the public and the private in so far as a logical contradictory development; then the conscience travels towards development through the figures of the objective spirit of the social history of public opinion and finally the spirit accedes to knowing the dialectic of opinion. From this knowledge of opinion, *the logical movement of public opinion* rejoins the contradiction in so far as there is the self-determination of the contents of public opinion by the idea of the communication dialectic. Therefore, the dialectic idea of freeing opinion in order to free the *political mediations* for which the public opinion accedes to the truth as a contradictory unity, that is to say that unity mediates and thus becomes a force of historic change.

---

<sup>6</sup> G. W. F. Hegel. *Philosophie du Droit*. Trad. Robert Derathé. Paris, Vrin, 1993, p. 57-58. Texto minimamente modificado em sua tradução, a fim de o tornar mais fiel ao original.

